

Edital de Regulamento Eleitoral da CISTT'S-SA, Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e CONDIVIS- Conselho da Vigilância em Saúde de Santo André- MANDATO 2024-2026

CAPÍTULO I – DAS UNIDADES OBJETO DE ELEIÇÃO – ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO CISTT'S E CONDIVIS

Art.1º. A Eleição diz respeito ao Conselho da Vigilância em Saúde (CONDIVIS), e Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CISTT'S-SA).

Art.2º. A Eleição da CISTT'S-SA e CONDIVIS será conduzida pelo Conselho Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Organizadora Eleitoral para o processo de Eleições do Conselho Local da Vigilância em Saúde (CONDIVIS) e da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CISTT'S-SA), instituída pela Resolução Nº 49.08.2024 CMS/SS, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde em sua 316ª Reunião no dia 22 de Agosto de 2024.

Art.3º. A CISTT'S-SA (Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Santo André) será composta por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

I- O COORDENADOR E O COORDENADOR ADJUNTO DA CISTT'S-SA:

O Coordenador e o Coordenador Adjunto da CISTT'S-SA são os representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo André, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e deliberação do Conselho Municipal de Saúde na 312ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de Abril de 2024, com publicação da Resolução nº 26.04.2024 CMS - SS, a saber:

- I. Alcides Antonio Vinhas
- II. Ivan Gyurkovits

II- SEGMENTO GESTOR:

- 01(um)** representante da Secretaria de Saúde e seu respectivo suplente;
- 01(um)** encarregado técnico do CEREST e seu respectivo suplente;
- 01(um)** representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e seu respectivo suplente.

III- SEGMENTO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

01(um) representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e seu respectivo suplente;

01(um) representante do Centro de Reabilitação Municipal (CREM- atual CER IV) e seu respectivo suplente;

01 (um) representante do Departamento de Vigilância à Saúde (DVS) e Gerência de Controle de Zoonoses e seu respectivo suplente.

01 (um) representante da Rede de Saúde (Coordenação de Atenção Primária) e seu respectivo suplente;

01 (um) representante dos Sindicatos representantes dos Trabalhadores da Saúde com sede e atuação em Santo André e seu respectivo suplente.

IV- SEGMENTO USUÁRIOS:

03 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores (Sociedade Civil) com base no município de Santo André e seus respectivos suplentes;

01 (um) representante das Centrais Sindicais com atuação em Santo André e seu respectivo suplente;

01 (um) representante de Associações e/ou Movimentos de usuários com atuação em Santo André e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º- O assento será destinado ao segmento/instituição e não à pessoa física, portanto, na impossibilidade de participação da pessoa indicada, será facultada a substituição com indicação de novo representante, através de ofício da entidade endereçado à Secretaria Executiva do CMS que encaminhará para conhecimento do Pleno do Conselho.

Parágrafo 2º- Para o segmento da alínea IV- Segmento de usuário o representante de Associações e Movimentos com sede e atuação em Santo André deverá comprovar atuação de no mínimo 1(um) ano e registro de suas atividades através de documentos, fotos de eventos e/ou de ATA de reunião.

Art.4º. O CONDIVIS (Conselho de Vigilância da Saúde) será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

I- SEGMENTO GESTOR:

01 (um) Gestor do Departamento de Vigilância à Saúde seu respectivo suplente;

01 (um) representante do SEMASA (Departamento de Gestão Ambiental) e seu respectivo suplente;

01 (um) representante da CRAISA (Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André) e seu respectivo suplente.

II- SEGMENTO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

01 (um) funcionário da Gerência de Zoonoses e seu respectivo suplente;

01 (um) funcionário da Vigilância Sanitária (Ambiental, Alimentos, Saúde do Trabalhador e Saúde) e seu respectivo suplente;

01 (um) funcionário da Vigilância Epidemiológica seu respectivo suplente.

III- SEGMENTO USUÁRIOS:

01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seu respectivo suplente;

01 (um) representante do COMUGESAN (Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental) e seu respectivo suplente;

01 (um) representante da ACISA (Associação Comercial e Indústria de Santo André) e seu respectivo suplente;

01 (um) representante de entidade ligada a Proteção Animal e seu respectivo suplente;

01(um) representante de entidade ligada a CONSEG (Conselho de Segurança) e seu respectivo suplente.

Parágrafo único- O assento será destinado ao segmento/instituição e não a pessoa física, portanto, na impossibilidade de participação da pessoa indicada, será facultada a substituição com a indicação de novo representante, através de ofício de entidade endereçado à Secretaria Executiva do CMS que encaminhará para conhecimento do Pleno do Conselho.

CAPÍTULO II- DA INSCRIÇÃO

SESSÃO I- INSCRIÇÃO PARA O SEGMENTO DE TRABALHADORES

Art.5º. Os(as) trabalhadores(as) das Unidades de Saúde descritas no item III do Art.3º e no item II do Art.4º, interessados em participar do processo eleitoral pela CISTTS-SA e CONDIVIS, deverão se inscrever pessoalmente na Secretaria Executiva do CMS, situada na **Avenida Ramiro Colleoni, 220 1º andar** ou pelo e-mail cmssantoandre@santoandre.sp.gov.br, onde será disponibilizado a ficha de inscrição, após a sinalizar o interesse no período de **20/09/2024 á 30/09/2024**.

Art.6º. Caberá a Comissão Eleitoral homologar as inscrições até a data de 03/10/2024 com publicação dos candidatos para concorrer ás vagas até a data de 08/10/2024.

Art.7º. Os candidatos com inscrições impugnadas poderão entrar com recurso, entre os dias 09 e 10/10/2024, no e-mail: cmssantoandre@santoandre.sp.gov.br onde deverão ser fundamentadas as razões do recurso .

SEÇÃO II- INSCRIÇÃO PARA O SEGMENTO DE USUÁRIOS

Art.8º. A participação das entidades representantes do segmento de usuários se dará a partir do comparecimento nas datas e horários estabelecidos no presente regulamento conforme descrito em Artigo 16º.

CAPÍTULO III- DA ELEIÇÃO

Art.9º. A Eleição do segmento de trabalhadores(as) e usuários(as) será realizada no período de 14 ao dia 16 de outubro de 2024, conforme estabelecido nos artigos que seguem.

Art.10. A Comissão Organizadora Eleitoral da CONDIVIS e da CISTT´S-SA dará os devidos encaminhamentos para confecção da urna, divulgação do processo eleitoral interno, inscrição dos candidatos (as) e eleição.

Art.11. As Unidades de Saúde que trabalham com escala de plantão, devem garantir o direito de inscrições e de voto os seus trabalhadores (as).

Art.12. A mesma entidade representativa dos segmentos dos usuários e trabalhadores não poderá ocupar a vaga de titular e de suplente na CISTT´S-SA.

Parágrafo único- A representatividade do segmento de trabalhadores, previsto no Art.3º, item III – Sindicato representante dos trabalhadores da Saúde, não poderá ocupar vagas de titular e suplente na CISTT´S.

Seção I – DA ELEIÇÃO DE TRABALHADORES(AS) DA CISTT´S-SA

Art.13. Cada serviço da Rede Municipal da Saúde, descritos no item III do Art.3º, deverá eleger um trabalhador (a) titular e um trabalhador(a) suplente.

Parágrafo Único- A eleição do segmento dos trabalhadores e profissionais de saúde, descrito no item III do Art.3º, será realizada nos dias 15/10/2024 e 16/10/2024 no horário das 08:00 às 17:00 horas.

Art.14. A eleição dos representantes dos Sindicatos representantes dos Trabalhadores da Saúde com sede e atuação em Santo André, se dará por meio de convocação, através de ofício endereçado a todas as entidades cadastradas no CMS, com o estabelecimento de data e horário para comparecimento, quando serão definidos, entre os presentes, os representantes titulares e suplentes.

Parágrafo Único- A data e horário para a eleição desse segmento será no dia 14/10/2024 às 14horas, na **Avenida Ramiro Colleoni, 220 1º andar - Vila Dora - Santo André.**

Seção II- DA ELEIÇÃO DE TRABALHADORES (AS) DO CONDIVIS

Art.15. Cada serviço da Rede Municipal da Saúde, descritos no item II do Art.4º, deverá eleger um trabalhador(a) titular e um trabalhador(a) suplente.

Seção III- DA ELEIÇÃO DOS USUÁRIOS DA CISTT`S-SA E DO CONDIVIS

Art.16. A eleição dos representantes para o segmento de usuários da CISTT`S-SA se dará por meio de convocação, através de ofício endereçado a todas as entidades cadastradas no CMS, com o estabelecimento de data e horário para comparecimento, onde serão definidos entre os presentes os titulares e suplentes.

Parágrafo Único- A data e horário para a eleição desse segmento será no dia 14/10/2024 às 16 horas, na **Avenida Ramiro Colleoni, 220 - 1º andar - Vila Dora - Santo André.**

Art.17. Os representantes para o segmento de usuários do CONDIVIS serão indicados pelas respectivas entidades descritas no item III do Art.4º, conforme previsto no Regimento Interno do CONDIVIS.

Parágrafo Único- No caso dos representantes de entidades ligadas a proteção animal com Sede em Santo André, a eleição se dará por meio de reunião a ser realizada no dia 14/10/2024 às 10h, na **Avenida Ramiro Colleoni, 220 - 1º andar - Vila Dora - Santo André.**

Seção IV- PUBLICAÇÃO DOS ELEITOS E RECURSOS

Art.18. A publicação do resultado das eleições será feita no dia 18.10.2024.

Art.19. Poderá interpor recurso, entre os dias 21 e 22/10/2024, por meio do e-mail: cmssantoandre@santoandre.sp.gov.br , para impugnação do eleito(a), com as devidas fundamentações do recurso.

Art.20. A posse dos eleitos para a CISTT`S-SA e CONDIVIS deverá ser realizada na data de 21/11/2024.

Seção V- DAS VEDAÇÕES PARA CONCORRER

Art.21. Não poderão se candidatar ou concorrer para a eleição, trabalhadores(as) que ocupam cargo em comissão ou portariados com cargos.

Art.22. Os trabalhadores (as) que estiverem em segundo mandato consecutivo não poderão se candidatar ao pleito eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. Os candidatos (as) trabalhadores (as) poderão fiscalizar o pleito e a apuração.

Art.24. A Ata de eleição dos trabalhadores (as) e a ficha preenchida com os dados dos conselheiros (as) trabalhadores (as) eleitos deverão ser encaminhadas em mãos à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no dia 17/10/2024 impreterivelmente.

Art.25. O mandato dos membros eleitos será de dois anos, a partir da data da posse.

Art.26. Os casos omissos a este Regulamento serão apreciados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Art.27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 19 de Setembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL DA CISTT'S E CONDIVIS